



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

### RESOLUÇÃO Nº 70, DE 02 DE MAIO DE 2013

**Autoriza, institui e regulamenta o pagamento de diárias de viagens aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Cruzeta e revoga o Ato da Mesa 01/2005.**

A Câmara Municipal de Cruzeta/RN aprovou e o Presidente, em seu nome, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução autoriza, institui e estabelece normas e procedimentos relativos à concessão/pagamento de diárias de viagem aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cruzeta, na forma em que regulamenta.

Art. 2º. O Vereador que se deslocar do Município de Cruzeta para qualquer outro no território nacional para atividades relacionadas com o exercício do mandato parlamentar ou em missão oficial do Poder Legislativo, devidamente autorizado pelo Presidente do Poder Legislativo, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, bem como às respectivas ao reembolso de hospedagem e transporte (passagens e/ou combustíveis), na forma prevista nesta Resolução, conforme os valores fixados no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Aos servidores da Câmara Municipal de Cruzeta é assegurado o pagamento de diárias, nesta, entendidas despesas de hospedagem e alimentação, de acordo com os valores fixados no Anexo I desta Lei, quando em viagem para fora da sede funcional, a serviço ou para participar de curso de aprimoramento profissional, a qual somente se dará com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º - O funcionário não fará jus às diárias quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

Art. 4º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada, se esta ocorrer após às 12:00 horas.

Art. 5º. As diárias não serão devidas quando:

I - o deslocamento do funcionário durar menos de 4 (quatro) horas;

II - for disponibilizada ao funcionário alimentação e/ou hospedagem e/ou transporte, suprimindo-se o pagamento da respectiva parcela disponibilizada.

Art. 6º. A concessão das diárias será feita antecipadamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino;

§ 2º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações se requeridas após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 3º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o vereador/servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, desde que tal prorrogação seja igualmente autorizada pelo Presidente.

§ 4º A concessão e pagamento de diárias condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 7º. O ato de concessão das diárias, de competência do Presidente do Poder Legislativo, será publicado, por afixação e conterá o nome do funcionário, data e local da viagem, o objetivo da mesma e a importância total a ser paga.

Art. 8º. Desde que requeridas com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias, as diárias autorizadas serão pagas antecipadamente.

Parágrafo Único. Ao funcionário poderá ser concedido, ainda, em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens e/ou combustíveis.

Art. 9º. O servidor está obrigado a restituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os valores recebidos a título de diárias quando:

I - quando, por qualquer circunstância, a viagem for cancelada ou adiada, situação em que a devolução será do valor integral;

II - retornar à sede antes da data final prevista para o seu afastamento, sendo que, neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso.

Art. 10. Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Resolução, o servidor ou agente político é obrigado a apresentar o Relatório de Viagem no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município de Cruzeta, para fins de cálculo de possível restituição de valores.

Art. 11. É obrigatória a apresentação dos documentos fiscais hábeis exclusivamente para comprovar as despesas com hospedagem e, em se tratando de transporte, as passagens ou recibos ou ainda, no caso de utilização de veículo próprio, os comprovantes de abastecimento.

§ 1º. É vedado o reembolso de transporte quando o vereador utilizar-se de veículo próprio para locomoção.

§ 2º. A não apresentação dos comprovantes descritos no *caput* deste artigo importará em desconto integral em folha dos valores das diárias já pagas ao funcionário, sem prejuízo das eventuais sanções disciplinares.

§ 3º. Em caso de o reembolso não ter se dado de forma antecipada, a não apresentação dos comprovantes previstos no *caput* deste artigo ou a sua apresentação de forma irregular, ou com valores exorbitantes, ou incompatíveis com as despesas realizadas, impede o pagamento das diárias.

§ 4º. O pagamento das diárias, nos termos do *caput* do art. 2º e 3º dessa Resolução independem de comprovação de despesas por nota, contudo, a inoccorrência de pernoite não dispensa a apresentação do relatório de viagem.

Art. 12. Não será concedida nova diária de viagem ao servidor que não tiver comprovado a realização de despesas com hospedagem em viagem anterior, exceto após realizado o desconto previsto no § 1º do artigo anterior.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 15. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, 02 de maio de 2013.



**Sebastião Caio dos Santos Dantas**  
**Presidente**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

### ANEXO I

#### TABELA DE DIÁRIAS

LOCALIDADE	PRESIDENTE	VEREADOR	SERVIDOR
DISTRITO FEDERAL	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00
ESTADOS DA FEDERAÇÃO	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
CIDADES ACIMA DE 200 KM	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00
CIDADES ABAIXO DE 200 KM	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
MESA DIRETORA**

Processo nº 104/2013

**Projeto de Resolução nº 01/2013**

**Autoriza, institui e regulamenta o pagamento de diárias de viagens aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Cruzeta e revoga o Ato da Mesa 01/2005.**

A Câmara Municipal de Cruzeta/RN aprovou e o Presidente, em seu nome, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução autoriza, institui e estabelece normas e procedimentos relativos à concessão/pagamento de diárias de viagem aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cruzeta, na forma em que regulamenta.

Art. 2º. O Vereador que se deslocar do Município de Cruzeta para qualquer outro no território nacional para atividades relacionadas com o exercício do mandato parlamentar ou em missão oficial do Poder Legislativo, devidamente autorizado pelo Presidente do Poder Legislativo, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, bem como às respectivas ao reembolso de hospedagem e transporte (passagens e/ou combustíveis), na forma prevista nesta Resolução, conforme os valores fixados no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Aos servidores da Câmara Municipal de Cruzeta é assegurado o pagamento de diárias, nesta, entendidas despesas de hospedagem e alimentação, de acordo com os valores fixados no Anexo I desta Lei, quando em viagem para fora da sede funcional, a serviço ou para participar de curso de aprimoramento profissional, a qual somente se dará com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo.

§1º - O funcionário não fará jus às diárias quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

Art. 4º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada, se esta ocorrer após às 12:00 horas.

Art. 5º. As diárias não serão devidas quando:

I - o deslocamento do funcionário durar menos de 4 (quatro) horas;

II - for disponibilizada ao funcionário alimentação e/ou hospedagem e/ou transporte, suprimindo-se o pagamento da respectiva parcela disponibilizada.

Art. 6º A concessão das diárias será feita antecipadamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino;

§ 2º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações se requeridas após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 3º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o vereador/servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, desde que tal prorrogação seja igualmente autorizada pelo Presidente.

§ 4º A concessão e pagamento de diárias condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 7º. O ato de concessão das diárias, de competência do Presidente do Poder Legislativo, será publicado, por afixação e conterá o nome do funcionário, data e local da viagem, o objetivo da mesma e a importância total a ser paga.

Art. 8º. Desde que requeridas com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias, as diárias autorizadas serão pagas antecipadamente.

Parágrafo Único. Ao funcionário poderá ser concedido, ainda, em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens e/ou combustíveis.

Art. 9º. O servidor está obrigado a restituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os valores recebidos a título de diárias quando:

I - Quando, por qualquer circunstância, a viagem for cancelada ou adiada, situação em que a devolução será do valor integral;

II - retornar à sede antes da data final prevista para o seu afastamento, sendo que, neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso.

Art. 10 - Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Resolução, o servidor ou agente político é obrigado a apresentar o Relatório de Viagem no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede do Município de Cruzeta, para fins de cálculo de possível restituição de valores.

Art. 11. É obrigatória a apresentação dos documentos fiscais hábeis exclusivamente para comprovar as despesas com hospedagem e, em se tratando de transporte,

as passagens ou recibos ou ainda, no caso de utilização de veículo próprio, os comprovantes de abastecimento.

§1º. É vedado o reembolso de transporte quando o vereador utilizar-se de veículo próprio para locomoção.

§ 2º. A não apresentação dos comprovantes descritos no *caput* deste artigo importará em desconto integral em folha dos valores das diárias já pagas ao funcionário, sem prejuízo das eventuais sanções disciplinares.

§ 3º. Em caso de o reembolso não ter se dado de forma antecipada, a não apresentação dos comprovantes previstos no *caput* deste artigo ou a sua apresentação de forma irregular, ou com valores exorbitantes, ou incompatíveis com as despesas realizadas, impede o pagamento das diárias.

§4º. O pagamento das diárias, nos termos do *caput* do art. 2º e 3º dessa resolução independem de comprovação de despesas por nota, contudo, a incorrência de pernoite não dispensa a apresentação do relatório de viagem.

Art. 12. Não será concedida nova diária de viagem ao servidor que não tiver comprovado a realização de despesas com hospedagem em viagem anterior, exceto após realizado o desconto previsto no § 1º do artigo anterior.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

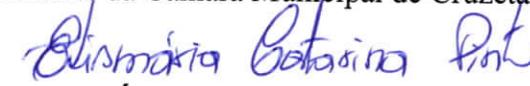
Art. 14. Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 15. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

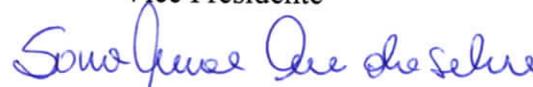
Sala de Sessões Pedro Vital, Cruzeta/RN, 29 de abril de 2013.

  
**SEBASTIÃO CAIO DOS SANTOS DANTAS**

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

  
**ELISMÁRIA CATARINA PINTO**

Vice Presidente

  
**SARA MAC LINE DA SILVA**

1º. Secretária

  
**CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO**  
2º. Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
MESA DIRETORA**

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista as viagens realizadas por Vereadores e Servidores, no exercício de suas funções junto ao Poder Legislativo, importante se faz a regulamentação da concessão de diárias para as despesas no período em que os mesmos estiverem fora do município.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente.

Sala de Sessões Pedro Vital, Cruzeta/RN, 29 de abril de 2013.

*Sebastião Caio dos Santos Dantas*  
**SEBASTIÃO CAIO DOS SANTOS DANTAS**

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

*Elismária Catarina Pinto*  
**ELISMÁRIA CATARINA PINTO**

Vice Presidente

*Sara Mac Line da Silva*  
**SARA MAC LINE DA SILVA**

1º. Secretária

*Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo*  
**CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO**  
2º. Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
MESA DIRETORA**

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

LOCALIDADE	PRESIDENTE	VEREADOR	SERVIDOR
DISTRITO FEDERAL	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00
ESTADOS DA FEDERAÇÃO	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
CIDADES ACIMA DE 200 KM	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00
CIDADES ABAIXO DE 200 KM	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00

Sala de Sessões Pedro Vital, Cruzeta/RN, 29 de abril de 2013

*Sebastião Caio dos Santos Dantas*

**SEBASTIÃO CAIO DOS SANTOS DANTAS**

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

*Elismária Catarina Pinto*

**ELISMÁRIA CATARINA PINTO**

Vice Presidente

*Sara Mac Line da Silva*

**SARA MAC LINE DA SILVA**

1º. Secretária

*Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo*

**CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO**

2º. Secretário

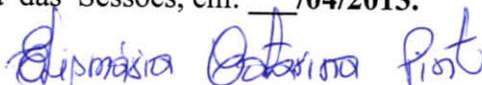
# DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: 29/04/2013.



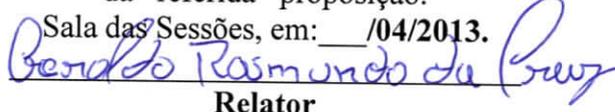
**Sebastião Caio dos Santos Dantas**  
Presidente

Ao Relator, Vereador Geraldo Raimundo da Cruz para opinar.  
sobre o **Projeto de Resolução** nº 01/2013.  
Sala das Sessões, em: \_\_\_/04/2013.



**Elismária Catarina Pinto**  
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela aprovação  
da referida proposição.

Sala das Sessões, em: \_\_\_/04/2013.  


**Relator**

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,  
Sobre o **Projeto de Resolução** nº 01/2013

**PARECER N°** 01 /2013

Somos de parecer favorável a  
aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: \_\_\_/04/2013.

	Presidente
<u>Geraldo Raimundo da Cruz</u>	Relator
<u>M. Silva</u>	Membro

O **Projeto de Resolução** nº 01/2013, foi aprovado  
Em única discussão na Sessão de: 30/04/2013.  
por unanimidade de votos.



**Sebastião Caio dos Santos Dantas**  
Presidente